Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1067/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02391/2012
PROTOCOLO	:	1226771
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 207/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 37/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 8.800 CAMISETAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA PORÃ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$78.320,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 207/2011, realizada pelo Município de Ponta Porã/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Carta Convite n. 37/2011, conforme edital de f. 19/35.

A sobredita contratação, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, Peça 22 dos autos; e a empresa G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de 8.800 camisetas que serão distribuídas na Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã, no valor de R$78.320,00 (setenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-91/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, processo licitatório (1ª fase) e execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da 5ª

Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 176/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Ponta Porã, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 37/2011, e o critério de julgamento utilizado foi o do **menor preço global**, e os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 207/2011, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda EPP, credenciada na respectiva Carta Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 207/2011, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$78.320,00
Total Empenhado	R$78.320,00
Despesa Liquidada	R$78.320,00
Pagamentos Efetuados	R$78.320,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 207/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda EPP, nos termos da Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 01 de março de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

[1]SMMGA

[1]**Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.